ATA DA 4ª REUNIÃO DA CAF

Hospital Reginal Terezinha Gaio Basso – HRTGB
Organização Social Instituto Santé – IS

PSES: 162374/2026 e 204511/2026

LOCAL: Videoconferência
DATA: 28 de setembro de 2026
HORÁRIO: 14h00min

Portaria nº 2730 de 10/08/2026 - DOE nº 22816

Membros da CAF	Representantes
Nicolli Martins Maciel	Secretaria de Estado da Saúde - SES
Agostinho Luiz Schiochetti	Conselho Estadual de Saúde - CES
Elen Débora Brinker Siqueira	Regulação da SES
Andreia Lopes	Regional de Saúde de São Miguel do Oeste

No dia 28 de setembro de 2026, às 14:00 horas, foi realizada por videoconferência a 4ª Reunião da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento (CAF), referente ao Contrato de Gestão 07/2023, firmado com a Organização Social Instituto Santé (IS) para o gerenciamento do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso (HRTGB), de São Miguel do Oeste/SC. A reunião foi aberta pela Sra Nicolli, presidente da CAF, que saudou a todos os presentes, e em seguida, apresentou a pauta da reunião conforme segue:

ITEM I - Relatório Técnico Conclusivo nº 06/2024 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2024 - CG 07/2023 (SES 162374/2026);

ITEM II - Relatório Técnico Conclusivo nº 06/2025 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2025 - CG 07/2023 (SES 204511/2026);

ITEM III - Informes.

No início da reunião foi informado aos participantes da reunião que os processos eletrônicos contendo o Relatório Final da Diretoria de Supervisão das Organizações Sociais e Terceiro Setor (DSOT) referente à análise da Prestação de Contas de Recursos Públicos do Contrato de Gestão 07/2023, relativo aos exercícios dos anos de 2024 e 2025, foi encaminhado para ciência da Organização Social Instituto Santé (IS). Também foi mencionado que os documentos referentes aos processos, foram encaminhados para leitura prévia dos membros da Comissão, juntamente com o convite da reunião. Foi informado que as prestações de contas foram analisadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico-financeiro (SIPEF) e os lançamentos apresentados pela Organização Social foram finalizados nas seguintes classificações: Aprovado, Erro Formal, Ressalva e Não Conformidade, cujos conceitos são: **Aprovado:** Situação em que a análise da prestação de contas não identificou erros ou inconsistências que comprometam a regularidade da execução dos recursos. Indica conformidade com as normas, cláusulas contratuais e diretrizes aplicáveis. Demonstra a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento satisfatório aos objetivos pactuados. **Erro Formal:** Refere-se a erros burocráticos, técnicos ou documentais que não comprometem diretamente o uso dos recursos, mas podem dificultar a análise da prestação de contas ou estar fora das exigências formais do processo. **Ressalva:** Advertência sobre algo

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00204511/2026 e o código 168LL2TH.

que não está totalmente conforme o esperado, mas que não compromete a integridade da prestação de contas no seu todo. Indica que houve alguma inconsistência, divergência, imprecisão ou falta de documentação. **Não Conformidade:** Descumprimento de normas, diretrizes, cláusulas contratuais ou critérios estabelecidos para a execução do objeto do contrato de gestão, identificando-se ações ou omissões que comprometem a regularidade da aplicação dos recursos públicos. Na sequência, a servidora Luana Cristina da Silva, da Diretoria de Supervisão das Organizações Sociais e Terceiro Setor (DSOT), iniciou a apresentação do **ITEM I - Relatório Técnico Conclusivo nº 06/2024 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2024, do período 01/01/2024 a 31/12/2024 - CG 07/2023 (SES 162374/2026)** informando que, no relatório, foram realizadas 11 (onze) verificações, com os seguintes resultados: 6 (seis) aprovada, 2 (dois) erro formal, 1 (uma) ressalva e 2 (duas) não conformidade, conforme quadro detalhado a seguir:

VERIFICAÇÕES	CONCLUSÃO
1 - Constituição do Fundo de Reserva	Aprovada
2 - Despesas Administrativas	Aprovada
3 - Recursos de Ações Judiciais	Aprovada
4 - Recursos Provenientes de Projeto Social - Doação	Aprovada
5 - Projeto Viver Bem	Aprovada
6 - Pagamento em Duplicidade	Aprovada
7 - Recursos Humanos	Erro formal
8 - Deficiências nos Procedimentos Operacionais e na Gestão	Erro formal
9 - Pagamento de Honorários Sucumbenciais	Ressalva
10 - Contratação de Peritos Judiciais	Não conformidade
11 - Despesa Divergente	Não conformidade

Em relação às verificações de não conformidade apontadas no Relatório Final da Prestação de Contas: **10 - Contratação de Peritos Judiciais:** *"Durante a análise da prestação de contas, foram identificadas despesas com a contratação de peritos judiciais para atuação em processos envolvendo o Instituto Santé/Hospital Regional Terezinha Gaio Basso (IS/HRTGB), custeadas com recursos do Contrato de Gestão, no valor total de R$ 4.877,30... Em sua manifestação, a Executora informou que as contratações decorreram da necessidade de produção de prova técnica em demandas judiciais, sendo indispensáveis para o direito do contraditório e da ampla defesa, considerando ações que exigem conhecimento especializado para a adequada instrução processual";* **11 - Despesa Divergente:** *"Foi identificada despesa no valor de R$ 10.230,30, paga à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, responsável pela gestão do Hospital Regional do Oeste (HRO), referente ao atendimento de uma intercorrência urológica de urgência. A despesa foi considerada divergente, tendo em vista que o Instituto Santé mantém contrato com profissionais da especialidade de urologia para atuarem no HRTGB. Em sua justificativa, o Instituto informou que, na data do atendimento (23/12/2023), os médicos contratados não puderam comparecer ao hospital para prestar assistência ao paciente. Que foram realizadas tentativas de contratação de outro profissional na cidade e transferência do paciente por meio do Sistema de Regulação (SISREG), porém ambas não obtiveram êxito, sendo necessário o encaminhamento ao Hospital Regional do Oeste (HRO). A OS não efetuou a devolução dos valores e manteve o entendimento de que o encaminhamento do paciente decorreu de situação excepcional e não houve o pagamento de sobreaviso aos profissionais contratados para a especialidade. Porém, não foram apresentados documentos que comprovassem essa informação".* **Diante do exposto**, foi concedida a palavra aos representantes do IS/HRTGB, oportunidade em que o

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00204511/2026 e o código 168LL2TH.

Sr. Rodrigo Lopes, Diretor-Geral do HRTGB, apresentou os esclarecimentos e as justificativas da Organização Social acerca dos apontamentos constantes das verificações. Em relação à verificação 10, conforme justificativa apresentada pelo Diretor-Geral do HRTGB, em determinadas demandas judiciais envolvendo a o IS/HRTGB, é indispensável a contratação de profissional médico capacitado e especializado para atuar como perito médico, especialmente para a elaboração de relatórios e laudos periciais destinados a subsidiar as respectivas demandas judiciais. Foi informado que tais serviços são contratados por meio de pessoa jurídica (PJ) e, segundo a Organização Social, a medida teria como finalidade proporcionar suporte técnico especializado à defesa da instituição nas demandas judiciais e reduzir os riscos de eventuais condenações. Quanto à verificação 11, o Diretor-Geral esclareceu que, na ocasião do fato, foi realizado contato com o médico escalado para o regime de sobreaviso, o qual teria informado a impossibilidade de comparecimento à unidade por motivos pessoais. Informou também que, em razão da ausência do profissional, não foi realizado o pagamento do valor correspondente ao sobreaviso referente àquele dia. Ainda conforme relatado pelos representantes do IS/HRTGB, foram realizadas tentativas de contratação emergencial de profissional médico especializado em urologia no município, porém sem êxito. Informaram, também, que foi realizada tentativa de transferência do paciente, em caráter de urgência, por meio do Sistema de Regulação de Vagas (SISREG), igualmente sem sucesso. Diante do quadro de grave urgência clínica apresentado pelo paciente, e considerando a ausência de êxito nas alternativas anteriormente adotadas para viabilizar o atendimento especializado, a governança do hospital optou, em caráter excepcional, pela contratação direta de serviço hospitalar referenciado, a fim de garantir o pleno atendimento à urgência médica verificada e para salvaguardar a vida do paciente. Conforme informado, a despesa realizada teve por finalidade garantir o atendimento integral ao paciente diante das circunstâncias clínicas apresentadas. **Conforme as manifestações apresentadas, os membros da CAF definiram**, quanto à verificação **10 - Contratação de Peritos Judiciais**, considerando que o montante de R$ 4.877,30 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) foi utilizado para despesas relacionadas a demandas judiciais e que, caso esse valor seja considerado no cômputo das despesas administrativas, a unidade permanecerá dentro do limite de 3% das despesas administrativas estabelecido no Contrato de Gestão, conforme demonstrado no exercício de 2024, o apontamento constante da referida verificação será considerado como ressalva pela Comissão. Quanto ao apontamento da verificação **11 - Despesa Divergente**, considerando a justificativa apresentada pelo Diretor-Geral da unidade, segundo a qual, diante do não comparecimento do médico urologista que se encontrava escalado para o regime de sobreaviso naquela data e do insucesso das demais alternativas adotadas para viabilizar o atendimento especializado, a governança hospitalar optou, em caráter excepcional, diante da urgência clínica apresentada pelo paciente e com o objetivo de resguardar sua vida, pela contratação direta de serviço hospitalar referenciado; e tendo em vista o relatório da área técnica, o qual registra que o atendimento da intercorrência urológica de urgência ocasionou despesa no valor de R$ 10.230,30 (dez mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos), bem como que a Organização Social não efetuou a devolução do referido valor e informou não ter realizado o pagamento do sobreaviso aos profissionais contratados para a especialidade; e considerando que, até o momento, não foram apresentados documentos comprobatórios dessa informação. Os membros da CAF definiram que o HRTGB/IS deverá anexar ao Processo SES nº 162374/2026, que foi encaminhado à OS durante a reunião, a documentação comprobatória de que não houve pagamento de sobreaviso aos profissionais contratados para a referida especialidade. Desta forma, a Comissão, em caráter excepcional e considerando as

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00204511/2026 e o código 168LL2TH.

circunstâncias específicas que envolveram a ocorrência para assegurar o atendimento de urgência ao paciente, delibera que se comprovados documentalmente os fatos apresentados pela Organização Social, não haverá a necessidade de ressarcimento do valor apontado. Após as análises e discussões, **os membros da CAF aprovaram, com ressalva, a Prestação de Contas Anual de 2024 do Contrato de Gestão 07/2023 - HRTGB/IS (SES 162374/2026)**, referente à verificação de não conformidade **10 - Contratação de Peritos Judiciais e 11 - Despesas Divergente,** foi submetida à votação dos membros da CAF, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Membros da CAF	**Prestação de Contas 2024**
Nicolli Martins Maciel	10 - deve constar como ressalva considerando que a unidade não utilizou o limite de 3% nas despesas administrativas. 11 - se comprovados documentalmente os fatos, não haverá a necessidade de ressarcimento do valor apontado.
Elen Débora Brinker Siqueira	10 - deve constar como ressalva considerando que a unidade não utilizou o limite de 3% nas despesas administrativas. 11 - se comprovados documentalmente os fatos, não haverá a necessidade de ressarcimento do valor apontado.
Andreia Lopes	10 - deve constar como ressalva considerando que a unidade não utilizou o limite de 3% nas despesas administrativas. 11 - se comprovados documentalmente os fatos, não haverá a necessidade de ressarcimento do valor apontado.

Além disso, **a CAF recomenda**, conforme sugerido pela DSOT ao final do relatório, que a Organização Social Santé (IS), juntamente com o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso (HRTGB) implemente as seguintes medidas corretivas e preventivas, com vistas a aprimorar a execução contratual e evitar a reincidência das inconsistências observadas: 1. Revisar e fortalecer os controles internos operacionais, com especial atenção às rotinas que resultaram em pagamentos de juros, multas e duplicidades, de modo a aprimorar os procedimentos de conferência, aprovação e acompanhamento das despesas; 2. Revisar e fortalecer os controles financeiros, especialmente aqueles relacionados às movimentações financeiras que resultaram em ressalvas e não conformidades, assegurando maior rastreabilidade, validação e conformidade na execução dos recursos; 3. Implementar rotinas permanentes de verificação e validação de dados, com o objetivo de prevenir inconsistências cadastrais, financeiras e operacionais, bem como assegurar a confiabilidade das informações e dos registros; 4. Ressarcir ao Contrato de Gestão os valores correspondentes aos itens apontados como utilização indevida de recursos, observando os procedimentos e prazos estabelecidos para a regularização; 5. Adotar procedimentos internos para a notificação formal de prestadores de serviços que descumprirem cláusulas contratuais, estabelecendo mecanismos de registro, acompanhamento e aplicação das medidas cabíveis, quando necessário. Em seguida, a servidora Luana Cristina da Silva, da Diretoria de Supervisão das Organizações Sociais e Terceiro Setor (DSOT), iniciou a apresentação do **ITEM II - Relatório Técnico Conclusivo nº 06/2025 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2025, do período 01/01/2025 a 31/12/2025 - CG 07/2023 (SES 204511/2026)** informando que, no relatório, foram realizadas 04 (quatro) verificações, com os seguintes resultados: 2 (duas) aprovada, 1 (um) erro formal e 1 (uma) não conformidade, conforme quadro detalhado a seguir:

VERIFICAÇÕES	CONCLUSÃO

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 002045111/2026 e o código 168LL2TH.

1 - Gestão das Informações	Aprovada
2 - Composição do Fundo de Reserva	Aprovada
3 - Recursos Humanos	Erro formal
4 - Despesas Administrativas	Não Conformidade

Em relação às verificações de não conformidade apontadas no Relatório Final da Prestação de Contas: **4 - Despesas Administrativas:** *"A Organização Social, conforme previsto no Contrato de Gestão, pode utilizar até 3% dos recursos previstos para o custeio da unidade na cobertura das despesas administrativas da matriz e os comprovantes devem ser apresentados nas prestações de contas. No período analisado, os recursos financeiros transferidos pelo HRTGB à matriz do Instituto Santé totalizaram R$ 2.141.778,12. Os gastos foram comprovados com serviços jurídicos em favor do HRTB e administrativos diversos com o Instituto Santé. As despesas foram apresentadas com planilhas e os respectivos comprovantes relacionadas a serviços administrativos, tecnologia da informação, assessoria de gestão, serviços gerais, dentre outros. Considerando o recurso repassado para o custeio do CG nº 007/2023, as retiradas para Despesas Administrativas representaram 3,16%, ultrapassando em R$ 109.665,49 o limite previsto em contrato".* **Diante do exposto**, foi concedida a palavra aos representantes do IS/HRTGB, oportunidade em que o Sr. Rodrigo Lopes, Diretor-Geral, e o Sr. Pedro Peliser, Diretor Adjunto do HRTGB, esclareceram que o limite de até 3% dos recursos repassados para as Despesas Administrativas foi ultrapassado devido à inclusão das despesas relativas ao mês de novembro de 2024 na documentação apresentada no mês de janeiro de 2025. Os representantes informaram que a documentação referente às despesas de novembro de 2024 havia sido encaminhada pela unidade à matriz do Instituto Santé dentro do prazo estabelecido. Contudo, segundo relatado, o atraso no encaminhamento da documentação à Secretaria de Estado da Saúde ocorreu por questões de ordem técnico-administrativa e de dificuldades enfrentadas pela Organização Social naquele período, que também se encontrava envolvida em outras demandas de natureza judicial. A Sra. Tatiana Pino Gomes, Diretora da DSOT, informou que, no exercício de 2025 foram utilizados 3,16% dos recursos repassados com despesas administrativas, excedendo em 0,16% o limite contratual de até 3%. Contudo, considerando que, no exercício de 2024, a unidade utilizou 2,68% dos recursos para tais despesas, conforme apresentado no relatório, e acrescendo-se a esse percentual o excedente de 0,16% conforme apurado em 2025, o percentual acumulado corresponderia a 2,84%, portanto, permanecendo abaixo do limite contratual de 3% estabelecido para as Despesas Administrativas. **Conforme as manifestações apresentadas, os membros da CAF definiram**, quanto à verificação **4 - Despesas Administrativas**, considerando os esclarecimentos prestados acima, **os membros da CAF aprovaram, pontualmente, que o valor de R$ 109.665,49 (cento e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, referente à extrapolação do limite de 3% das Despesas Administrativas, **não seja objeto de ressarcimento**, tendo em vista que, após verificação e validação junto à área técnica competente, constatou-se que o referido montante, quando considerado na prestação de contas do exercício de 2024, não ultrapassa o limite de 3% estabelecido, tratando-se de valor correspondente à competência de novembro de 2024, embora tenha sido apresentado em janeiro de 2025. Os membros da Comissão, juntamente com a DSOT, reforçaram que, a partir do exercício de 2026, as despesas administrativas serão consideradas no respectivo exercício financeiro, não sendo mais admitida a compensação de despesas entre exercícios distintos, tendo em vista que as respectivas prestações de contas encontram-se regularizados e em dia. Após as análises e discussões, **os membros da CAF aprovaram, com ressalva, a Prestação de Contas Anual**

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00204511/2026 e o código 168LL2TH.

de 2025 do Contrato de Gestão 07/2023 - HRTGB/IS (SES 204511/2026), referente à verificação de não conformidade **4 - Despesas Administrativas,** foi submetida à votação dos membros da CAF, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Membros da CAF	**Prestação de Contas 2025**
Nicolli Martins Maciel	Verificação 4 - deve constar como ressalva conforme definido acima.
Elen Débora Brinker Siqueira	Verificação 4 - deve constar como ressalva conforme definido acima.
Andreia Lopes	Verificação 4 - deve constar como ressalva conforme definido acima.

Além disso, **a CAF recomenda**, conforme sugerido pela DSOT ao final do relatório, que a Organização Social Santé (IS), juntamente com o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso (HRTGB) implemente as seguintes medidas corretivas e preventivas, com vistas a aprimorar a execução contratual e evitar a reincidência das inconsistências observadas: 1. Manter o Fundo de Reserva constituído, abstendo-se de utilizá-lo em desacordo com as disposições contratuais vigentes; 2. Adotar as providências necessárias para eventual ressarcimento de valores que venham a ser considerados indevidos ou realizados em desconformidade com as disposições contratuais e legais, após a competente apuração e deliberação por esta instância; 3. Revisar e aprimorar os controles internos operacionais, financeiros e administrativos, especialmente aqueles relacionados aos apontamentos identificadas neste relatório, implementando mecanismos de prevenção, monitoramento e correção de falhas, visando assegurar maior eficiência, confiabilidade e conformidade na execução contratual; 4. Implementar rotinas permanentes de conferência, validação e revisão das informações encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde, bem como fortalecer os controles relacionados à instrução documental das prestações de contas, assegurando integridade, consistência, rastreabilidade e disponibilidade dos documentos comprobatórios para fiscalização e auditoria; 5. Promover capacitação periódica dos colaboradores envolvidos na gestão contratual, execução financeira e elaboração das prestações de contas, bem como estabelecer rotinas de supervisão e revisão interna, visando reduzir inconsistências operacionais e documentais e aprimorar a qualidade das informações encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde. Por fim, citado **ITEM III - Informes**, a Comissão esclarece que as votações e deliberações proferidas nesta reunião tiveram por fundamento as informações, análises e manifestações emitidas pelas áreas técnicas competentes, às quais cabe a responsabilidade pelo conteúdo apresentado. Assim, não compete à CAF apreciar ou deliberar sobre informações, documentos ou fatos que não constem dos relatórios e processos formalmente submetidos à sua análise. Nada mais havendo a tratar, houve o encerramento da reunião, a presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da CAF presentes.

Nicolli Martins Maciel;
Elen Débora Brinker Siqueira;
Andreia Lopes.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00204511/2026 e o código 168LL2TH.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **168LL2TH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NICOLLI MARTINS MACIEL (CPF: 055.XXX.449-XX) em 30/09/2026 às 17:44:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2023 - 13:56:33 e válido até 02/05/2123 - 13:56:33.
(Assinatura do sistema)

ANDREIA LOPES (CPF: 024.XXX.649-XX) em 30/09/2026 às 18:15:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:25 e válido até 13/07/2118 - 13:18:25.
(Assinatura do sistema)

ELEN DEBORA BRINKER SIQUEIRA (CPF: 009.XXX.339-XX) em 01/10/2026 às 14:35:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2022 - 11:50:24 e válido até 13/07/2122 - 11:50:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyMDQ1MTFfMjA2MDU5XzIwMjZfMTY4TEwyVEg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00204511/2026** e o código **168LL2TH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.